



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

LEI Nº 812/2009

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de São Luiz do Quitunde, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Luiz do Quitunde, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no Município de São Luiz do Quitunde, com caráter deliberativo, normativo e fiscalizador, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, deliberar, propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pelo Governo;

CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES S. L. QUITUNDE

PROT. Nº 181/2009 de 14/06

14/06/09 Mica Siqueira

Recep. Sem. Protocolo



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

II - os projetos de ações prioritárias de política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE;

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando e definindo prioridades;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - organizar a implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - as formas de articular com os órgãos públicos que atuam com segurança alimentar e nutricional, fortalecendo o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional dos Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Alagoas e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, será composto de 15 (quinze) titulares e suplentes, sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.

§ 1º. O Governo Municipal será representado no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, pelas Secretarias afins, conforme segue:

I - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

II - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

V - um representante da Secretaria de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

§ 2º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de eleição, em fórum próprio, considerando a representação dos segmentos: comunidades quilombolas, de terreiro, indígenas, pessoas com deficiência e outros.

§ 3º. As Instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, saúde, educação e organização popular.

§ 4º. Os membros e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão nomeados por Decreto Municipal.

§ 5º. Os conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º. O mandato dos membros e representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias.

§ 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares na reunião de instalação do Conselho, com mandato de 1 ano, admitida uma recondução.

§ 9º. Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA terá como convidados permanentes na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.



ESTAD

LAGOAS

Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

§ 12. A participação dos Conselheiros no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Luiz do Quitunde contará com Câmaras Temáticas permanentes que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Luiz do Quitunde, poderá instituir grupos de trabalho de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE, assim como as suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências incluindo o suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de SÃO LUIZ DO QUITUNDE elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.




ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde

São Luiz do Quitunde/AL, 16 de Junho 2009.


Jean Fábio Braga Cordeiro
Prefeito

